



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2008**  
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera os arts. 32, 46, 61 e 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS**, considerando a necessidade de ampliar as atribuições da Comissão de Legislação Participativa, resolve:

Art. 1º O inciso XII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido da alínea c e com a seguinte redação:

“Art. 32 São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XII – Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos **com representação no Congresso Nacional; (NR)**
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;
- c) **sugestões de iniciativa legislativa aprovadas pelo Parlamento Jovem; (NR)**
- d) **Projetos de Lei previstos no parágrafo 2º do artigo 61 da Constituição Federal, com as prerrogativas da Comissão Especial prevista no § 2º do artigo 34 do Regimento Interno.**

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 46 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de Terça a Quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito e **de audiências públicas externas da Comissão de Legislação Participativa** que se realizarem fora de Brasília.” (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Art. 3º O art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 61.** A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, **ou pela Comissão de Legislação Participativa à Comissão competente**, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada" (NR);

Art. 4º - O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 252 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço **e dados que o identifiquem**;

.....

**VI - o projeto de lei de iniciativa popular integrará a numeração geral das proposições e será apreciado pela Comissão de Legislação Participativa, com as mesmas prerrogativas da Comissão Especial prevista no § 2º do Artigo 34 deste Regimento Interno;**

**VII - na Comissão Legislação participativa**, ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela **Comissão de Legislação Participativa** em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à **Comissão de Legislação Participativa** escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - **As atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição serão exercidas, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, pelo Presidente da Comissão de Legislação Participativa ou por quem este indicar.**

**Parágrafo Único - Caberá à Câmara dos Deputados assegurar os meios necessários à verificação do cumprimento das exigências constitucionais para a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, podendo, para isso, celebrar convênio com o Tribunal Superior Eleitoral para ter acesso à base de dados do cadastro nacional de eleitores. "(NR)**

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo principal das alterações propostas ao atual texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é, primeiramente, prestigiar a figura do Parlamento Jovem, evento criado por esta Casa Legislativa e que se reveste numa oportunidade de oitiva dos futuros adultos e necessariamente participantes da condução da sociedade brasileira, momento em que surgem importantes, inovadoras e criativas sugestões, que, infelizmente, não são levadas a termo pela Câmara dos Deputados.

Também na esteira do pensamento voltado à ampliação da participação da sociedade no processo legislativo, abre-se, com o presente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

projeto de resolução, oportunidade de os pequenos partidos políticos sem representação no Congresso Nacional serem protagonistas no aludido processo legislativo com o acolhimento de sugestões de iniciativa legislativa em que forem autores.

Buscou-se, ainda, atender uma constante discussão levantada pelos membros da CLP no que diz respeito a inexistência de previsão normativa para a realização de audiências públicas externas, questão muitas vezes suscitada pelas entidades da sociedade civil situadas em várias localidades do território nacional.

Além disso, procurou-se possibilitar à Comissão de Legislação Participativa receber sugestões de fiscalização e controle e encaminhar, na hipótese de haver deliberação da CLP nesse sentido, à Comissão competente para a fiscalização e controle aprovada.

Por fim, propomos que os projetos de lei de iniciativa popular sejam apreciados pela Comissão de Legislação Participativa. Com essa alteração pretende-se dar maior celeridade na tramitação das proposições iniciativa popular, bem como transformar a CLP no espaço da sociedade civil na Câmara dos Deputados.

A alteração proposta no Inciso I do Artigo 252 decorre de uma demanda das entidades que já patrocinaram a coleta de assinaturas para apresentação de projetos de lei de iniciativa popular que relataram a dificuldade causada pela exigência do número do título de eleitor, pois os cidadãos não têm o hábito de portarem esse documento. Se o eleitor pode votar apresentando qualquer documento de identificação, depreende-se que para ele apoiar um projeto de lei em que é exigida a qualificação de eleitor, ele possa usar qualquer desses documentos.

Uma das características das Comissões Permanentes no Parlamentos Modernos é a especialização de seus membros. Não é diferente na Câmara dos Deputados onde um dos critérios para criação de Comissões Permanentes é a especialização temática.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Com a proposta de alteração para que a Comissão de Legislação Participativa aprecie os projetos de lei de iniciativa popular, buscamos levar para esse espaço todas as iniciativas da sociedade civil, tornando-a especializada neste tema.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado **PEDRO WILSON**  
Segundo Vice-Presidente